

M.E.P.

REGULAMENTO INTERNO

Preâmbulo

Este Regulamento Interno está subordinado aos Estatutos e destina-se a complementar e desenvolver as normas nele contidas de forma a fixar a orientação da Associação em termos doutrinários, espirituais e práticos (Art. 25º dos Estatutos)

CAPÍTULO PRIMEIRO **Disposições de Carácter Geral**

Artigo 1º **(Princípios de Conduta MEP)**

1. Ser membro em plena comunhão de uma igreja evangélica, representada ou reconhecida pela Aliança Evangélica Portuguesa;
2. Estar comprometido em cooperar na prossecução dos fins da associação através da oração, contribuição financeira e apoio prático, conforme a sua disponibilidade e a orientação dos órgãos da mesma.
3. Participar nas actividades desenvolvidas pela associação.

Artigo 2º **(Novos sócios)**

Na admissão de novos sócios deve seguir-se a seguinte metodologia:

1. A proposta de qualquer novo sócio deve satisfazer os requisitos estatutários (Artº 6º dos Estatutos).
2. Após a recepção da respectiva proposta de sócio deve a Direcção providenciar o envio da carta de “Boas-Vindas” onde constará o respectivo número de sócio, anexando-se um exemplar dos estatutos e regulamentos da associação assim como o respectivo cartão de sócio e emblema MEP.
3. A atribuição do número de sócio será de acordo com a data da proposta de inscrição.

Artigo 3º **(Disciplina da associação)**

1. Qualquer sócio que não pague as suas quotas durante três anos consecutivos, será proposto como simpatizante MEP e continuará a receber informação da associação, sendo o mesmo informado por escrito da sua desvinculação.
2. Será automaticamente considerado não sócio, todo aquele que manifestar, por qualquer meio, interesse em desvincular-se.
3. Será proposto para demissão qualquer membro da direcção que apresente um número de faltas injustificadas superior a cinquenta por cento das reuniões anuais.

Artigo 4º **(Outras)**

1. Qualquer alteração a este regulamento interno, só poderá ser feita em Assembleia Geral por votação da maioria dos sócios presentes e desde que conste da ordem de trabalhos.

2. Em caso de extinção, a comissão liquidatária deverá terminar o seu trabalho no prazo máximo de doze meses após a sua nomeação, podendo o prazo ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral por igual período.
3. Só poderão ser convidados para conferencistas nas reuniões ou congressos dos MEP pessoas de reconhecida integridade profissional e espiritual, que estejam de acordo com as bases de fé da Associação.

CAPÍTULO SEGUNDO

Eleições, Funcionamento e Competência dos Titulares dos Órgãos da Associação

Artigo 5º

(Critérios para Propor e Eleger os Titulares dos Órgãos da Associação)

1. Os membros dos órgãos dos MEP são propostos e eleitos tendo por base critérios de dedicação e identificação com os objectivos da associação e comprovada competência para o exercício das respectivas funções.
2. Só os sócios efectivos podem ser eleitos para os órgãos da associação (Artº 8º ponto 2º dos Estatutos).
3. Nenhum membro pode ser eleito simultaneamente para mais do que um dos órgãos referidos no Artº 9º dos Estatutos.
4. O exercício de qualquer cargo nos órgãos da associação não é remunerado, salvo se o contrário for expressamente deliberado em Assembleia-Geral (Artº 11º dos Estatutos).

Artigo 6º

(Eleição e Posse)

1. Os membros da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são propostos por lista e votados por voto secreto em Assembleia-Geral para um mandato de dois anos.
2. A posse dos membros referidos no número anterior é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e tem lugar durante a sessão da Assembleia-Geral que os elege.

Artigo 7º

(Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral é o órgão soberano da associação e é constituída pela totalidade dos seus sócios efectivos e colaboradores, sendo que estes últimos estão privados do direito de eleger e de ser eleitos para os órgãos da associação.
2. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente uma vez por ano no primeiro trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa por sua iniciativa ou a pedido da direcção, do conselho fiscal, ou a requerimento de pelo menos vinte por cento dos associados e com ordem de trabalhos definida.
3. A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um presidente e dois secretários cujas competências se encontram no Artº seguinte.
4. As Assembleias-Gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas pelo presidente da mesa.
5. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes ou maioria simples no caso de moções concorrentes, ressalvadas as exclusões mencionadas em 1. do presente artigo, nos Artº 21º ponto 2., Artº 22º ponto 1. dos Estatutos ou quaisquer outras exigidas pela lei.

6. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, se não estiverem presentes pelo menos metade mais um dos seus membros. Haverá segunda convocação para meia hora depois, efectuando-se a Assembleia-Geral com qualquer número de membros.
7. As sessões das Assembleias-Gerais são reservadas aos sócios, podendo ser admitida a presença de não membros quando para tal for tomada decisão pelos membros presentes antes da ordem do dia.
8. A ordem de trabalhos apenas poderá ser alterada na sua sequência no início da sessão, mediante proposta e por decisão dos sócios presentes. No entanto qualquer sócio presente poderá, antes da ordem do dia, apresentar assuntos ou propostas devidamente apoiadas para inclusão na ordem de trabalhos de futura sessão.
9. Das deliberações são lavradas actas assinadas pelos membros da mesa.

Artigo 8º

(Atribuições e Competências do Presidente e dos Secretários da Mesa da Assembleia-Geral)

1. São atribuições e competências do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:
 - a) Elaborar a ordem de trabalhos da Assembleia em conjunto com o Presidente da Direcção.
 - b) Convocar as Assembleias-Gerais ordinárias ou extraordinárias, assinando as respectivas convocatórias com ordem de trabalhos, dia, local, data e hora da reunião.
 - c) Dirigir os trabalhos da Assembleia de acordo com as regras parlamentares.
2. São atribuições e competências dos Secretários:
 - a) Lavrar as actas da Assembleia-Geral.
 - b) Fazer a leitura das actas na sessão onde na ordem de trabalhos conste o ponto de aprovação das mesmas.

Artigo 9º

(Atribuições e Competências da Assembleia-Geral)

São atribuições e competências da Assembleia-Geral:

1. Eleger através de voto dos sócios efectivos presentes, os órgãos da associação e suspender ou destituir titulares dos órgãos.
2. Admitir sócios honorários e sócios beneméritos sem direitos estatutários e sob proposta da Direcção.
3. Suspender ou excluir associados.
4. Aprovar alterações estatutárias propostas pela Direcção dentro das limitações definidas pelo ponto 2. do Artº 21º dos Estatutos.
5. Aprovar o regulamento interno e alterações ao mesmo.
6. Aprovar os Relatórios de Actividades e Financeiro da Direcção, após o parecer do Conselho Fiscal.
7. Aprovar o Plano de actividades e o Orçamento para o ano seguinte.
8. Aprovar a estratégia a médio prazo da associação.
9. Deliberar sobre a fusão, a cisão e a extinção da associação dentro das limitações do Artº 22º e 23º dos Estatutos.
10. Autorizar a associação a demandar a Direcção por factos presumivelmente ilícitos praticados no exercício das suas funções.
11. Apreciar recursos de deliberações da Direcção que lhe sejam presentes por um mínimo de vinte por cento de associados.

12. Deliberar sobre a constituição de delegações regionais ou locais sob proposta da Direcção.

Artigo 10º (Direcção)

1. A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, eleitos em Assembleia-Geral pelos sócios efectivos.
2. A Direcção reúne ao longo do ano as vezes que considerar necessárias para a prossecução dos objectivos traçados por convocação do seu presidente.
3. A Direcção só pode deliberar com a maioria dos seus membros presentes.
4. De todas as reuniões da direcção são elaboradas actas assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 11º (Atribuições e Competências da Direcção)

São atribuições e competências da Direcção:

1. Executar as deliberações da Assembleia-Geral.
2. Cumprir e velar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamento interno.
3. Dirigir e administrar a associação assegurando a realização dos seus fins.
4. Enviar as convocatórias para a Assembleia-Geral depois de assinadas pelo Presidente da Assembleia-Geral.
5. Elaborar e apresentar à Assembleia-Geral ordinária os relatórios de actividades e financeiro, assim como o plano de actividades, plano estratégico e orçamento para o ano seguinte.
6. Elaborar e apresentar à Assembleia-Geral o regulamento interno e respectivas alterações para aprovação.
7. Representar a associação, por meio do seu presidente ou em quem ele delegar, em juízo e fora dele.
8. Estimular e coordenar através do seu presidente a criação e desenvolvimento das delegações regionais e locais, nomear e indigitar os seus coordenadores e prestar-lhes o apoio possível de acordo com os recursos disponíveis.
9. Propor à Assembleia-Geral a nomeação de sócios honorários e beneméritos.
10. Administrar a associação, mantendo actualizados os respectivos registos informáticos e arquivo, assim como zelar e cuidar pelo seu património.
11. Propor mediante parecer do conselho fiscal, a aquisição e alienação do património.
12. Solicitar ao conselho pastorar indigitado pela Aliança Evangélica Portuguesa, parecer (não vinculativo) sobre áreas de sensibilidade e importância espiritual elevada, a ratificar posteriormente em Assembleia-Geral.
13. Resolver todos os casos omissos neste Regulamento Interno, dando deles conhecimento à Assembleia-Geral na primeira oportunidade.
14. Os elementos da direcção coordenados pelo seu presidente e no seu impedimento pelo vice-presidente, cooperarão entre si no desempenho das funções de direcção, por forma a que se verifique um desempenho com eficiência.

Artigo 12º (Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal eleitos em Assembleia-Geral pelos sócios efectivos.

2. O Conselho Fiscal reúne sob convocatória do seu presidente e pelo menos uma vez por ano para emitir parecer sobre as contas anuais apresentadas pela Direcção.
3. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a maioria dos seus membros presentes. O Presidente tem para além do seu voto, voto de desempate.
4. Das reuniões são elaboradas actas assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 13º **(Atribuições e competências do Conselho Fiscal)**

São atribuições e competências do Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar de forma contínua, ao longo do ano civil, o movimento financeiro da associação, informando o Presidente da Direcção de qualquer irregularidade.
2. Dar pareceres escritos à Assembleia-Geral sobre o orçamento, relatório e contas anuais apresentadas pela Direcção.
3. Sugerir à Direcção as alterações julgadas convenientes ao bom funcionamento administrativo.
4. Prestar os esclarecimentos que forem pedidos pela Assembleia-Geral em matérias da sua competência.
5. Emitir parecer sobre aquisição ou alienação de património, por solicitação da Direcção.
6. Emitir parecer não vinculativo sobre exclusão de associado quando titular de um órgão.

CAPÍTULO TERCEIRO

Delegações, Conselho Pastoral e Capelania Evangélica

Artigo 14º **(Delegações)**

A constituição de delegações obedece aos seguintes critérios:

1. Delegações regionais – existência numa determinada região do país de um número mínimo de dez elementos, preferencialmente associados.
2. Delegações locais – existência num determinado concelho de um número mínimo de 3 (três) elementos, preferencialmente associados.
3. Consideram-se como delegações, o grupo de elementos MEP descritos em 1. e 2. os quais reunirão periodicamente em lugares a acordar, tais como: unidades militares e ou policiais, ou outras instalações. Devido à sua especificidade, estas reuniões são coordenadas pelo presidente da direcção.

Artigo 15º **(Enquadramento e Actividades das Delegações Regionais e Locais)**

1. Organizacionalmente as delegações regionais e locais estão na dependência da Direcção.
2. Os coordenadores regionais e locais são indigitados pela Direcção e coordenados pelo seu presidente, contando com todo o apoio possível para desenvolverem as delegações de acordo com a legislação, princípios morais e espirituais da associação.
3. As delegações regionais deverão reunir trimestralmente para: cântico, oração, estudo da Bíblia e partilha espiritual e de amizade entre os membros, devendo ocupar um período máximo de duas horas. O coordenador regional é o responsável pela execução e direcção da reunião.
4. As delegações locais deverão reunir semanalmente para: cântico, oração, estudo da Bíblia e partilha espiritual e de amizade entre os membros, devendo ocupar um período máximo de trinta minutos. O coordenador local, é o responsável pela execução e direcção da reunião.

Artigo 16º (Conselho Pastoral)

Considerando que a associação é um membro de pleno direito da Aliança Evangélica Portuguesa, a direcção poderá solicitar apoio a um grupo de pastores por ela indigitados “Conselho Pastoral” para fins de aconselhamento em áreas de sensibilidade e importância espiritual elevadas.

O Conselho Pastoral emitirá o seu parecer quando solicitado pela direcção dos MEP, o qual constituirá base fundamental não vinculativa para a ratificação posterior em Assembleia-Geral.

Artigo 17º (Capelania Evangélica)

Os Estatutos no seu Artº 2 ponto e) definem como objecto da associação “Promover o reconhecimento e estabelecimento da capelania evangélica”.

A Direcção, em consonância com os restantes órgãos da associação deve:

1. Estabelecer contactos informais com as autoridades com poder de decisão nesta matéria.
2. Estabelecer protocolo de cooperação com a Aliança Evangélica Portuguesa tendo em vista vir a propor ao governo a criação de legislação própria com a finalidade de se criar e organizar a capelania evangélica nas forças armadas e policiais portuguesas, baseada nos critérios de assistência espiritual evangélica e proporcionalidade.
3. Obter obrigatoriamente o parecer do Conselho Pastoral para qualquer decisão nesta matéria, dada a sensibilidade da mesma.
4. Propor regulamentação específica para aprovação pela Assembleia-Geral em função do desenvolvimento que esta área vier a ter.